

Rec. 0816.064/40

(20-45/41)

AG/EV

1941

Mantem-se a decisão da Caixa, que negou concessão de benefício a filhos adulterinos, em concorrência com a viuva do associado, desde que da decisão não houve recurso regular de favor dos seus menores.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de recurso obrigatório interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu pensão à Sr. Eliza Candida Ferreira, por morte de seu marido Otavio Alves, associado da referida Caixa:

CONSIDERANDO que, por morte do associado, concorreram à pensão a viuva Sr. Eliza Candida Ferreira e os menores filhos adulterinos do falecido - Eunice, Omer e Osmar, estes por sua mãe, Maria Pereira Seto;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da Caixa concedeu o benefício à primeira, negando-o aos menores;

CONSIDERANDO que o Presidente da Caixa recorre, ex-officio, nos termos da lei, do ato da Junta Administrativa;

CONSIDERANDO que o direito da viuva é incontestado, conforme o que dos autos consta;

CONSIDERANDO que do ato da Junta negando o benefício aos filhos menores adulterinos não houve recurso;

CONSIDERANDO, porém, que o Serviço Técnico Atuarial, revendo o cálculo não o achou exato;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para homologar o benefício, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial e res-salvado o direito de recurso aos menores, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941

a) Decidato Maia Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente: a) Natércia Silveira Procurador

Assinado em 23/ 6/ 1941

Publicado no Diário Oficial em 4/ 7/ 1941